

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202318037007101

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SURDEZ-CAS/GOIÂNIA

Assunto: Aprovação de relatório

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 8/2024

I- HISTÓRICO

A Sra. Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez**, situado na 6ª Avenida, esquina com Rua 217, n. 21, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso "**Básico de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos**" - Módulo III - 2023/1 para fins de certificação de cursistas.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício;
- Relatório do Curso.

II- ANÁLISE

O **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez** foi autorizado a oferecer curso de "**Básico de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos**" na modalidade presencial com carga horária de 250 horas, por meio da Resolução CEE/CEP N. 2, de 13 de janeiro de 2022, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

Foram anexados aos autos o relatório com conteúdo, notas e frequência dos 33 (trinta e três) cursistas todos aprovados.

O período de realização do curso foi no 1º semestre de 2023, as atividades desenvolvidas em 01 (um) módulo de 50 horas.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso "**Básico de Língua Portuguesa como segunda língua para surdos**" módulo III, com a carga horária de 50 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez** a expedir os certificados do curso aos 33 (trinta e três) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Carolina Tavares Araújo
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 18/01/2024, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 18/01/2024, às 15:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55675689** e o código CRC **C49E7ED0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037007101



SEI 55675689